

**SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL Nº 03, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Instrução Normativa SEL nº 01/2023 que estabelece os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE RS LIE.

O **SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 15.934/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Instrução Normativa SEL nº 01/2023, publicada no DOE/RS de 28/06/2023, que estabelece os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE RS LIE, conforme segue:

**- fica alterado o §5º do art. 17, que passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 17 ...*

*...*

*§ 5º Os projetos que não alcançarem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos para o pré-reconhecimento poderão ser readequados ao limite original da linha de financiamento. O proponente poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, realizar a readequação do projeto e, se aprovada, terá tramitação ordinária a partir de então.*

**- fica alterado o art. 29, que passa a ter a seguinte redação (exclusão do §2º):**

*Art. 29 O fornecedor e o prestador de serviços pagos com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS ou "Outras Fontes de Recursos" não poderão:*

*I - ser patrocinadores diretos ou apoiadores;*

*II - ter suas marcas divulgadas no projeto;*

*III - ter vínculo com o proponente ou patrocinador.*

*§1º Consideram-se pessoas vinculadas ao proponente ou patrocinador:*

*I - pessoa física ou jurídica da qual o proponente ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio durante todo o período em que o projeto estiver ativo, desde a data de inscrição do projeto até a finalização da análise da respectiva prestação de contas (execução física e financeira);*

*II - cônjuge, parentes até o segundo grau, consanguíneos e afins, dependentes do proponente ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ele vinculada, nos termos do inciso anterior;*

*III - pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares administradores, acionistas ou*

sócios de alguma das pessoas referidas no inciso anterior; IV - funcionário do proponente ou do patrocinador.

- fica alterado o §1º do art. 45, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 ...

§1º Será permitida a existência de até 05 (cinco) entidades patrocinadoras através do PRÓ-ESPORTE/RS, sendo que cada uma delas deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total aprovado.

- fica alterado o §4º do art. 46, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 ...

§4º Será permitida a existência de até 10 (dez) entidades relacionadas como "Outras Fontes de Recursos" para cobertura das despesas arroladas e cada uma delas deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total das "Outras Fontes de Recursos, exceto para projetos das Linhas de Financiamento VI e VII cujos limites poderão ser flexibilizados para um número maior de entidades e/ou percentuais menores mediante justificativa do proponente e aceite da equipe técnica da SEL.

**Art. 2º** Os projetos apresentados sob a égide da Instrução Normativa SEL nº 01/2023, em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, poderão ser ajustados mediante justificativa aprovada pelo Departamento de Fomento da Secretaria do Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

**DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**

Secretário do Esporte e Lazer.

Registre-se e publique-se.

---

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
Porto Alegre  
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 28 de Julho de 2023

Protocolo: **2023000884782**

Publicado a partir da página: **108**

